



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6886, DE 12 DE JUNHO DE 1995

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO A FIM DE PROMOVER A COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DAS AÇÕES DO PLANO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔNIA - PLANAFORO/RO, NO ÂMBITO DA SEPLAN, PARA ATENDER OS ÓRGÃOS EXECUTORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A

Art. 1º Fica constituído Grupo Especial de Trabalho a fim de promover a Coordenação e Execução Técnica das Ações do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFORO/RO, no âmbito da SEPLAN, para atender os Órgãos Executores no exercício de 1995.

Art. 2º As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsídios que nortearão as decisões do titular da SEPLAN, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das ações para atingir as metas previstas no acordo de Empréstimo BR 3444/92, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia/Governo Federal/Banco Mundial-BIRD.

Art. 3º O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes, para atender os seguintes Órgãos Executores:

- a - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;
- b - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;
- c - Secretaria de Estado da Educação;
- d - Secretaria de Estado da Saúde;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 0086, DE 12 DE JUNHO DE 1955

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABAHO A FIM DE PROMOVER A ECONOMIA DO RONDÔNIA TÉCNICA DAS AGRICULTURAS DO PLANO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PARANÁ, PARA ATUAR NO ASSEIO DA REGIÃO, PARA ATUAR EM OS ÓRGÃOS EXECUTORAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista o disposto no art. 19 da Constituição Federal e no art. 19 do Estatuto do Trabalho, e considerando que as atividades de caráter técnico e científico, de natureza econômica e social, que se realizam no âmbito do Estado de Rondônia, no exercício de 1955, requerem a criação de um grupo especial de trabalho, para atuar no âmbito da Região, para atuar em os órgãos executoras.

DECRETO

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Especial de Trabalho a fim de promover a economia e desenvolvimento do Estado de Rondônia, no âmbito do Estado de Rondônia, para atuar no âmbito da Região, para atuar em os órgãos executoras.

Art. 2º - As atividades a serem desempenhadas pelo Grupo Especial de Trabalho, serão de natureza econômica e social, de caráter técnico e científico, de natureza econômica e social, que se realizam no âmbito do Estado de Rondônia, no exercício de 1955.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho será constituído por sete membros, nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, para atuar no âmbito da Região, para atuar em os órgãos executoras.

- a - Secretário de Estado de Trabalho;
- b - Secretário de Estado de Economia;
- c - Secretário de Estado de Agricultura;
- d - Secretário de Estado de Florestas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

fls.2

DECRETO DE DE DE 1995

- e - Departamento de Estradas e Rodagens;
- f - Instituto de Terras e Colonização;
- g - Polícia Militar Florestal.

Art. 4º O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

- I - Equipe de Gerenciamento: 07 (sete) membros (um por órgão executor).
- II - Equipe Técnica: 14 (quatorze) membros (dois por órgão executor).
- III - Equipe de Apoio: 14 (quatorze) membros (dois por órgão executor).

Art. 5º O Grupo Especial de Trabalho, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado, dentro do período de vigência do Acordo de Empréstimo BR 3444/92.

Art. 6º Ficam estabelecidas gratificações a serem pagas mensalmente durante o exercício de 1995, em data coincidentes com o pagamento dos servidores.

Parágrafo único As gratificações mensais referidas neste artigo serão devidas nos seguintes valores:

- I - Equipe de Gerenciamento: 6,0 (seis inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo;
- II - Equipe Técnica: 5,0 (cinco inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo.
- III - Equipe de Apoio: 3,0 (três inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo.

Art. 7º Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

fls.3.

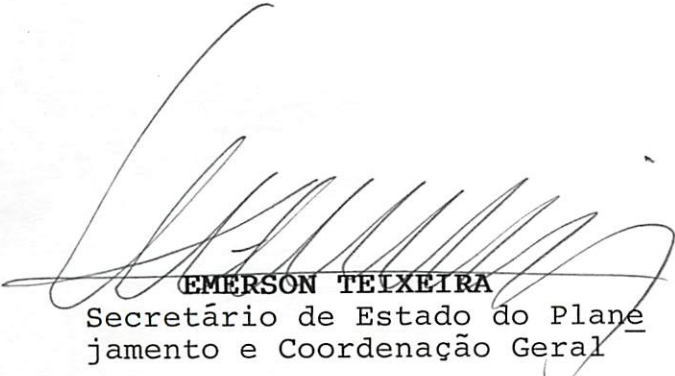
DECRETO Nº 6886 DE 12 DE JUNHO DE 1995

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de junho de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



EMERSON TEIXEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral